



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS E
DEMOCRACIA**

ALDEANGELA GAMA DE ANDRADE

**MOVIMENTOS SOCIAIS EM BUSCA DA DEMOCRACIA E SUA
EFETIVIDADE NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

CAMPINA GRANDE – PB
2014

ALDEANGELA GAMA DE ANDRADE

**MOVIMENTOS SOCIAIS EM BUSCA DA DEMOCRACIA E SUA
EFETIVIDADE NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Orientador: Professor Mestre Guthemberg Cardoso Agra de Castro

CAMPINA GRANDE – PB
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A553m Andrade, Aldeangela Gama de.

Movimentos sociais em busca da democracia e sua efetividade na sociedade brasileira [manuscrito] / Aldeangela Gama De Andrade. - 2014.

46 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.

"Orientação: Prof. Me. Guthemberg Cardoso Agra de Castro, Departamento de Direito Público".

1. Movimentos Sociais. 2. Sociedade Civil Brasileira. 3. Democracia. I. Título.

21. ed. CDD 303.484

ALDEANGELA GAMA DE ANDRADE

**MOVIMENTOS SOCIAIS EM BUSCA DA DEMOCRACIA E SUA
EFETIVIDADE NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Especialização
em Direitos Fundamentais e Democracia
da Universidade Estadual da Paraíba, em
cumprimento à exigência para obtenção
do grau de especialista.

Orientador(a): Prof. Me. Guthemberg
Cardoso Agra de Castro

Aprovada, em: 25/07/2014

Nota: 7,5

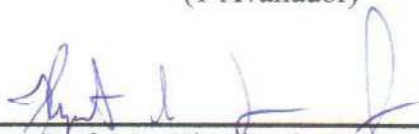
BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Guthemberg Cardoso Agra de Castro
(Orientador)



Profª. Ma. Maricelle Ramos de Oliveira
(1ºAvaliador)



Prof. Me. Hipólito de Sousa Lucena
(2ºAvaliador)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino, meu guia, socorro presente na hora da angústia, e ao meu maior presente, meu filho Rafael, que chegou para alegrar a vida de todos que o cercam.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer, em primeiro lugar, a Deus, por ter me dado saúde, força e coragem para superar as diversidades ao longo do caminho.

Ao professor Me. Guthemberg Cardoso Agra de Castro pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

Aos meus pais (Aldeci e Rosangela), aos meus irmãos (Alcides e Alanna), as minhas avós (Lucimar e Percides), ao meu esposo Alysson e ao meu amado filho Rafael que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse a esta etapa de minha vida.

Aos professores do Curso de Especialização em Direitos Fundamentais de Democracia da UEPB que contribuíram ao longo do curso, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação.

RESUMO

Este estudo busca tratar acerca dos movimentos sociais em sua esfera teórica, bem como da sua participação no processo histórico de transformação social no cenário brasileiro. O estudo sobre os movimentos sociais apresenta uma análise histórica acerca do surgimento destes no seio das sociedades em todo o mundo. Necessário evidenciar que a criação e desenvolvimento dos movimentos sociais encontram-se atrelados à luta pela garantia de direitos de minorias da população de determinado local. Diante do contexto histórico, é perceptível que as conquistas sociais mais importantes estão intimamente voltadas à luta por parte dos movimentos advindos da sociedade civil. Desta feita, é essencial buscar no passado a trajetória dos movimentos sociais no Brasil, a fim de que seja possível entender a sua importância dentro do processo de construção democrática. Tendo como ponto de partida os interesses coletivos, através dos movimentos sociais, a sociedade tem conseguido obter diversas conquistas e concretizar seus objetivos sociais. Destaca-se ainda a importância dos chamados novos movimentos sociais, uma vez que estes são concretizados através da coletividade e que fortalecem uma nova ação política, capaz de propiciar a criação de novos espaços de participação popular além dos ambientes formais e institucionais, assim como estabelecer novos modelos de juridicidade. Por fim, as discussões giram em torno da democracia participativa na sociedade brasileira, ressaltando a relevância da participação social no contexto de redemocratização do Brasil.

Palavras-chave: Movimentos Sociais – Sociedade Civil Brasileira – Democracia.

ABSTRACT

This study seeks to address about social movements in their theoretical sphere, as well as its participation in the historical process of social transformation in the Brazilian scenario. The study of social movements presents a historical analysis of the emergence of these within societies worldwide. Necessary to evidence that the creation and development of social movements are strung the struggle to ensure the rights of minorities in the population of a certain place. Given the historical context, it is noticeable that the most important social achievements are closely focused on the coming struggle by civil society movements. This time, it is essential to look past the trajectory of social movements in Brazil, so that you can understand its importance within the democracy-building process. Taking as its starting point the collective interests through social movements, the company has managed to get several achievements and achieve their social goals. Another highlight is the importance of so-called new social movements, as these are developed through the community and strengthen each new policy action, able to facilitate the creation of new spaces for popular participation beyond the formal and institutional environment, and establish new models of legality. Finally, the discussions revolve around participatory democracy in Brazilian society, emphasizing the importance of social participation in the context of re-democratization of Brazil.

KEYWORDS: Social Movements - Brazilian Civil Society - Democracy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. MOVIMENTOS SOCIAIS	11
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS BRASILEIROS.....	13
1.2 MOVIMENTOS SOCIAIS NA CONTEMPORANIEDADE.....	17
2. DEMOCRACIA	20
2.1 CONCEITO DE DEMOCRACIA.....	21
2.2 A DEMOCRACIA EM JÜRGEN HABERMAS.....	24
2.3 A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E A SOCIEDADE CIVIL.....	27
3. MOVIMENTOS SOCIAIS E A EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA NO BRASIL ..	31
4. POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DEMOCRACIA	
4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	34
4.2 INSERÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA PRÁXIS SOCIAL.....	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	41

INTRODUÇÃO

A busca pela igualdade das classes sociais, ou pelo menos a igualdade de direitos entre as pessoas, é uma luta antiga, que atravessa os tempos em busca da democracia nos mais diversos lugares do mundo. No Brasil o processo democrático tem se arrastado por décadas, e os grandes avanços nesta seara vêm sendo apoiado pelas lutas dos movimentos sociais.

Uma prova disso é a presença dos movimentos sociais nos principais acontecimentos históricos ocorridos no Brasil, como o caso das Diretas Já, dos Caras Pintadas e do Movimento Passe Livre. Sendo assim, podemos concebê-los como um meio no qual os cidadãos podem se utilizar na busca pelas modificações da sua realidade social, bem como reivindicar seus direitos que são tolhidos por parte do Estado.

Nesta seara, percebe-se que a evolução da sociedade sempre vem atrelada a movimentos sociais desencadeados por grupos de indivíduos insatisfeitos com a situação social. Desde os tempos mais remotos verifica-se esta insatisfação por parte de minorias, fundamentando assim a busca por melhores condições de vida de um povo, fato este que se embasa principalmente no conceito de democracia, procurada por todos.

A democracia pressupõe a igualdade de todos os indivíduos que compõem a sociedade, uma vez que determina uma forma de governo onde as decisões políticas estão nas mãos do povo, responsável direto por eleger representantes por meio de voto, evidenciando, desta forma, a vontade deste povo para a gestão pública em todos os sentidos.

No que tange a movimentos sociais, entende-se que estes se caracterizam por ações coletivas de grupos organizados, cujo objetivo principal é a garantia de direitos inerentes às pessoas das mais diversas classes e setores da sociedade. Os movimentos sociais buscam mudanças no contexto social, utilizando-se das lutas políticas para alcançar seus objetivos, embasados em valores e ideologia. Vale salientar que os movimentos sociais ocorrem em sociedades e contextos específicos, onde existem conflitos sociais.

Conforme preceituado por Avritzer (1994, p.189-190) “os movimentos sociais constituem aquela parte da realidade social na qual as relações sociais ainda não estão cristalizadas em estruturas sociais, onde a ação é a portadora imediata da tessitura relacional da sociedade e do seu sentido”. Neste entendimento, pode-se perceber que os movimentos sociais atuam como um espelho, refletindo assim, os anseios e necessidades de uma dada sociedade.

Azevedo (2010, p. 215) afirma que: “A influência dos movimentos sociais está muito além dos efeitos políticos produzidos por eles, pois suas ações determinam a modificação de

comportamentos e de regras por parte do sistema político.” Sendo assim, tem-se que os movimentos sociais são capazes de gerar uma mudança não apenas no âmbito político, mas principalmente atuam como vetores no processo de transformação social, levando a uma modificação da realidade

A sociedade civil tem buscado apoio nos movimentos sociais para requerer os direitos que lhes são negados por parte do Estado, sendo assim, pressupõe-se que os movimentos sociais se configuram como tentativas coletivas e organizadas cuja finalidade é a busca de determinadas mudanças ou até mesmo estipular a possibilidade de construção de uma nova ordem social.

Os movimentos sociais estão inseridos em um cenário de restrições e necessidades básicas sociais, o que acaba fortalecendo esses movimentos e gerando um novo modelo de participação dos indivíduos no contexto democrático.

Levando em consideração os aspectos relacionados à democracia e os movimentos sociais, surge a problemática que servirá de base para o desenvolvimento deste estudo: os movimentos sociais exercem papel efetivo na transformação política e consolidação dos sistemas democráticos?

Diante do questionamento, tem-se que os movimentos sociais em sua trajetória histórica mundial, configuraram-se como agentes imprescindíveis no processo de desenvolvimento social, assim como para a concretização das democracias nos diversos Estados do mundo.

O presente texto pretende abordar ainda, os novos movimentos sociais, uma vez que estes aparecem enquanto agentes transformadores, capazes de atuar de maneira expressiva no processo de construção de um novo momento político, em que os direitos e garantias individuais sejam respeitados e o exercício da cidadania se torne algo intrínseco em cada indivíduo.

Nesse entendimento, é possível ressaltar a importância das políticas públicas como um instrumento capaz de garantir a efetivação da democracia, uma vez que aquelas configuram-se por meio de atuações positivas por parte do Estado a fim de garantir os direitos preceituados na Constituição Federal, levando ao desenvolvimento da cidadania plena e assim, concretizando os objetivos fundamentais instituídos na Carta Magna.

Ressalta-se ainda, a participação fundamental da sociedade civil no que se refere ao combate das suas mazelas sociais, evidenciando-se a necessidade do envolvimento dos atores sociais em prol da construção de uma sociedade realmente livre, justa e solidária. Nesse

sentido, o papel que o Estado desempenha deve ser direcionado para a garantia dos direitos básicos do cidadão.

Em se tratando de Brasil, quando se fala a respeito da influência dos movimentos sociais na busca pela verdadeira democracia, assim como pelo pleno exercício dos direitos e deveres, a história demonstra que a alternância de modelos de Constituição, refletindo, pois, de modo real experiências de autoritarismo e de democracia.

Deste modo, é perceptível a necessidade latente de um maior aprofundamento acerca dos movimentos sociais mundiais, em específico, os movimentos sociais brasileiros, uma vez que o Brasil tem vivenciado um momento social bastante crítico, em que os indivíduos têm buscado sobremaneira a garantia de direitos e a igualdade de todos os componentes da sociedade.

1. MOVIMENTOS SOCIAIS

Os movimentos sociais em sua produção teórica possuem algumas peculiaridades, tendo em vista a variabilidade do fenômeno e a sua diversidade de formas acarretam na dificuldade em instituir um conceito único, bem como de uma padronização na forma de se perceber a ação coletiva. Deste modo, para um melhor entendimento acerca de movimentos sociais, faz-se primordial inicialmente trazer alguns conceitos de estudiosos sobre o referido tema.

De acordo com a doutrina de Bobbio (apud Bringel e Echart, 2008, p. 461), “os movimentos sociais constituem tentativas – pautadas em valores comuns àqueles que compõem o grupo – de definir formas de ação social para se alcançar determinados resultados.”

Maria da Glória Gohn (1995, p. 44) conceitua que:

(...) movimentos sociais são ações coletivas de caráter sociopolítico, construídas por atores sociais pertencentes a diferentes classes e camadas sociais. Eles politizam suas demandas e criam um campo político de força social na sociedade civil. Suas ações estruturam-se a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em situações de: conflitos, litígios e disputas. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva ao movimento, a partir de interesses em comum. Esta identidade decorre da força do princípio de solidariedade e é construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo.

Segundo Gohn (2003), os movimentos sociais são considerados como representação de um coletivo de pessoas, que estão em busca de um bem quer seja material, quer seja cultural, tornando-se assim, uma importante peça na busca pela transformação social, atuando, pois, como pilares do processo de modificação, bem como na tarefa de garantir a efetivação dessas mudanças.

De acordo com o pensamento de Boudon (1995, p. 291), movimento social deve ser entendido como uma manifestação genérica de protesto e de reivindicação que objetiva impor transformações na estrutura social e/ou política por meios que na maioria das vezes não são institucionalizados. As mudanças vivenciadas nas últimas duas décadas do século XX dão uma visão dos desafios que os movimentos sociais são levados a interpretar.

Neste sentido, podemos destacar o papel primordial exercido pelos participantes dos movimentos sociais, uma vez que estes não são indispensavelmente os excluídos, ou marginalizados socialmente, ao contrário do que a maioria imagina.

De acordo com Pasquino (2000, p. 791) “os agentes que iniciam o Movimento social não são os marginalizados. Quando muito, estes poderão constituir, em determinadas circunstâncias e dentro de certas condições, uma base importante para a expansão e consolidação do movimento. Mas a liderança é constituída por indivíduos não periféricos, mas centrais”.

Nesta perspectiva, o conceito de movimento social pode ser entendido como sendo uma ação coletiva de uma unicidade organizada que busca atingir mudanças sociais através do embate político, de acordo com seus valores e ideologias em uma dada sociedade e de um contexto particular, marcado por tensões sociais. Os objetivos podem ser o de mudança, transformação ou até uma revolução de certa realidade hostil vivenciada por um grupo social. Quer seja a luta por um certo objetivo, quer seja pela discussão de uma realidade que se configure como empecilho para a concretização dos desejos destas classe sociais, o movimento social é responsável por construir uma identidade para a luta e defesa de seus interesses, tornando-se então, um porta-voz de uma coletividade que estejam em uma situação idêntica, seja ela social, política, econômica.

É importante ressaltar ainda que, muito embora seja importante a existência das tradicionais instituições democráticas como, por exemplo, os partidos, as eleições e o Congresso, os movimentos sociais tem se mostrado essencial para a sociedade enquanto espaço de manifestação e reivindicação, é neste meio que seus anseios e desejos podem ser ouvidos pelo Estado.

Por fim, deve-se pensar que a existência de um movimento social está atrelada a uma organização com estrutura bem desenvolvida, requerendo a aplicação de recursos e pessoas que assumam uma posição ativa com a causa. Trata-se de organizações que sistematicamente agem em prol do alcance de seus objetivos políticos, não estando limitados apenas a manifestações públicas esporádicas. Isso significa então a existência de uma luta constante e em longo prazo, dependendo da natureza da causa. Resumindo, os movimentos sociais desempenham uma ação estruturada de caráter permanente por uma causa específica.

Assim, conforme preleciona Paulista (2009, p. 03): “O movimento social, em seu sentido mais amplo, se constitui em torno de uma identidade ou identificação, na definição de um projeto ou programa, no seu processo de construção e continuidade, na definição de adversários ou opositores, resultando em múltiplas articulações de seus sujeitos individuais ou

coletivos.”. Percebe-se que o movimento social se estabelece em volta da identidade de um certo grupo de indivíduos que buscam se unir na luta para conquistar e protestar por seus direitos.

Neste diapasão, Gohn (2011, p. 336) aduz que: “Os movimentos realizam diagnóstico sobre a realidade social, constroem propostas. Atuando em redes, constroem ações coletivas que agem como resistência à exclusão e lutam pela inclusão social.”.

Desta feita, percebe-se a importância desses movimentos para o processo de transformação social, uma vez que através deles é possível constatar quais são os verdadeiros anseios e necessidades de cada sociedade civil.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS BRASILEIROS

Não é possível precisar uma data que marque a origem dos movimentos sociais, muito embora se saiba que eles tiveram início desde os primórdios da civilização. Alguns acabaram levando ao desencadeamento de mudanças extremamente significativas no mundo e, principalmente, no Brasil.

Sendo assim, pode-se destacar que os movimentos sociais no seu início, estavam voltados à reivindicação das classes operárias, assim como na luta pelas questões da escravidão, da posse de terras, entre outras. Devemos enfatizar também que as lutas sociais dos séculos XIX e XX, ocorreram como uma espécie de indicativo de que os princípios consubstanciados nas declarações e as conquistas alcançadas em certos movimentos, não foram capazes de levar o Estado a garantir os direitos e garantias individuais conclamados nas referidas declarações, não passando então, de promessas não cumpridas.

Azevedo (2010, p. 216) afirma que os movimentos populares e sociais foram difundidos no Brasil por volta dos anos 60 e 70 do século XX, surgindo como organizações capazes de criar espaços de debate e de se mostrarem contrários ao autoritarismo do regime militar, buscando assim, a melhoria nas condições de vida. A partir de então, foi instituído um ambiente de decisões coletivas além das instituições estatais, tendo em vista a crise enfrentada pelo governo no que diz respeito a sua relação com a sociedade civil brasileira.

Sendo assim, na década de 60 os movimentos sociais são fortalecidos e se desdobram em diversas esferas como: movimento estudantil, feminista, dos negros, dentre outros, sendo assim, as reivindicações assumem um papel com as mais variadas finalidades.

Segundo Boudon (1995, p. 286) “um movimento social não está necessariamente voltado para a inovação; muito pelo contrário, pode acontecer que alguns desses movimentos sejam orientados no sentido de um restabelecimento”.

Desta forma, o movimento estudantil ficou marcado como um dos movimentos com maior expressividade da década de 60, ocorrendo manifestações em diversos países do mundo, em especial, no Brasil, uma vez que nesse atingiu grande relevância, tendo em vista que a sua representatividade não estava voltada apenas aos estudantes, mas também a toda sociedade brasileira. Sociedade esta, que naquele momento passava por adversidades oriundas do processo repressivo da ditadura militares, bem como do aperto salarial instaurado no país, especialmente nas classes mais populares.

Como destaca Gohn (2003), o movimento estudantil adquiriu grande importância por se tratar, naquele dado momento, de um ambiente físico e político-social privilegiado de lutas. Na conjuntura nacional e internacional, os estudantes surgem como novo ator histórico das lutas sociais em cooperação com o operário e o camponês.

Gohn (2011, p. 342) aduz que: “No Brasil e em vários outros países da América Latina, no fim da década de 1970 e parte dos anos 1980, ficaram famosos os movimentos sociais populares articulados por grupos de oposição aos regimes militares, especialmente pelos movimentos de base cristãos, sob a inspiração da teologia da libertação.”

Este movimento foi deveras atuante, uma vez que foi responsável por arrastar uma grande massa popular em suas passeatas e acampamentos, acarretando na união de estudantes e suas lideranças, trabalhadores, movimento das comunidades voltadas à Igreja, dentre outros.

Neste cenário histórico, a década de 70 ficou marcada pelo movimento do custo de vida, disposto em várias capitais brasileiras e que tinha ligações com as ações da Igreja Católica, em sua ala da Teologia da Libertação. Para este movimento, o cristão era visto como aquele que deve lutar pelas injustiças sociais, mudando do campo para a cidade, a fim de lutar por seus ideias. (PAULISTA, 2009)

Contudo, conforme prediz Paulista (2009), ocorre uma mudança significativa nas lutas das classes populares, uma vez que ocorre o surgimento de novos ideais voltados às causas democráticas, visando à participação na sociedade de consumo.

No final da década de 70, o movimento sindical e as organizações estudantis alcançam mais força, tendo em vista a greve dos metalúrgicos que foi responsável pela paralisação das indústrias de São Paulo, e que em seguida foram acompanhadas pela greve dos bancários. A crise do “milagre econômico” foi o ponto de partida para esses movimentos, a reivindicação pelo constante aumento dos preços acabou afetando diretamente as bases da ditadura militar.

Colateralmente, eclodem grupos voltados a questões singulares, como o caso das mulheres, dos povos indígenas, negros e homossexuais (PINSKY, 2003).

Diante disto, o regime militar começa a enfraquecer junto à sociedade, isso porque a crise na economia levou a uma reorganização da sociedade em diversos propósitos de mudança, alicerçando-se no anseio de retomar a democracia a partir da força da sociedade civil organizada.

Os movimentos sindicalistas se afirmaram e buscaram apoiar os demais movimentos sociais, como o das mulheres, negros e outras minorias, que buscavam a sobrevivência nos centros urbanos, demonstrando assim, um corporativismo. (PAULISTA, 2009)

Gohn (2005, p.73) afirma que

Não podemos nos esquecer de que a renovação no cenário da participação social da sociedade civil nos anos 70 e 80 não ocorreu apenas no campo popular. Se este campo surgiu e se expandiu, contrapondo-se à exclusividade de que era dada ao sujeito trabalhador, advindo do campo da produção, como o sujeito por excelência com potencial para realizar mudanças históricas, movimentos sociais não populares, advindos de outras camadas sociais como das mulheres, dos ambientalistas, já tinham iniciado uma trilha de lutas independente como agentes de construção de identidades e força social organizada.

É na década de 80 que os movimentos sociais começam a abarcar camadas mais amplas da sociedade, sendo impulsionada pelo desejo constante de redemocratização do país, assim como pelo anseio de instituir uma sociedade voltada para as necessidades dos grupos sociais. Iniciou-se um novo período para a questão da cidadania, que diante do momento político nacional, foi responsável pelo surgimento de novas indagações e lutas em favor dos direitos. Essa década ficou marcada por um importante movimento social: a luta das Diretas-já, que buscava o fim de décadas de tortura militar.

Partindo para a década de 90, é possível destacar no Brasil o surgimento de uma nova modalidade de organização, as organizações não-governamentais (ONGs) para denominar as entidades da sociedade civil, em alusão a todo movimento de escopo social (PINSKY, 2003).

Conforme Paulista (2009) a década de 90 foi responsável por trazer mudanças relevantes nos movimentos sociais e que redimensionaram o âmbito de atuação, isso devido a uma desaceleração dos movimentos sociais, causado pela diminuição da força dos atores sociopolíticos, mas não seu desaparecimento. A militância política, a mobilização e a participação corriqueira em atividades organizadas, de credibilidade nas políticas públicas, de confiabilidade e legitimidade junto à população entram em crise, dando lugar a novos movimentos que têm por objetivo as questões éticas e de valoração da vida.

Ocorre uma falta de credibilidade no que diz respeito às ações políticas, o que acaba levando a sociedade a acreditar ainda mais em seu potencial de atuação, fazendo as suas próprias políticas pautadas na melhoria na qualidade de vida. (Gohn, 2003).

Neste cenário, surge a luta pelos direitos ambientais, uma vez que a preocupação com o meio ambiente está cada dia mais presente na vida da sociedade, assumindo-se assim, a consciência de que a continuidade da vida humana está intimamente ligada às questões ecológicas, não apenas pelo esgotamento das fontes não-renováveis de energia fóssil, mas também em virtude da crescente degradação dos rios e do ar.

Conforme aduz Santos (1997, p.98): “as duas mais importantes promessas da modernidade ainda a cumprir são, de um lado, a resolução dos problemas da distribuição, ou seja, das desigualdades que deixam largos estratos da população aquém da possibilidade de uma vida decente ou sequer da sobrevivência; do outro lado a democratização política do sistema político democrático.”

Na realidade histórica, os movimentos sociais sempre existiram e sempre existirão. Tendo em vista que eles são responsáveis por representar as forças sociais organizadas que agrupam as pessoas não apenas como força tarefa, de cunho numérica, mas também enquanto campo de atividades e de experimentação social, sendo essas atividades vistas como fontes criadoras e de inovações socioculturais (GOHN, 2004).

Diante do exposto, é perceptível que os movimentos sociais eclodem num contexto democrático como meio de participação ativa da população, levando em consideração aspectos que antes eram tidos como insatisfatórios no que diz respeito ao leque de garantidas corroboradas em lei e que são direitos do cidadão.

Conforme aduz Tourraine (1994, p.69)

Para se compreender os movimentos sociais, mais do que pensar em valores e crenças comuns para a ação social coletiva, seria necessário considerar as estruturas sociais nas quais os movimentos se manifestam. Cada sociedade ou estrutura social teria como cenário um contexto histórico (ou historicidades) no qual, assim como também apontava Karl Marx, estaria posto um conflito entre classes, terreno das relações sociais, a depender dos modelos culturais, políticos e sociais. Assim, os movimentos sociais fariam explodir os conflitos já postos pela estrutura social geradora por si só da contradição entre as classes, sendo uma ferramenta fundamental para a ação com fins de intervenção e mudança daquela mesma estrutura.

Neste sentido, percebe-se que os movimentos sociais surgem de acordo com o contexto histórico em que vive determinada sociedade e as necessidades de sua população em relação aos seus governantes. A partir dos conflitos sociais, os movimentos sociais se

organizam e desenvolvem suas ações em prol do bem comum e da satisfação das necessidades de todos os indivíduos.

Sendo assim, verifica-se que os movimentos sociais não surgem apenas de conflitos de classes, mas de conflitos de pensamentos, conflitos de direitos (que em muitos casos são dados a uns indivíduos, enquanto que outros são oprimidos), falta de igualdade na distribuição social e na efetivação da democracia.

Tendo em vista a ação dos movimentos sociais e sua contextualização histórica, percebe-se a sua contribuição para a promoção da democracia, uma vez que para que os movimentos sociais surjam e tomem força, e conseqüentemente atinjam seus objetivos, é necessário a ocorrência de momentos de tensão social, ou seja, fatos que agem como determinantes da indignação e insatisfação de determinado grupo social, fazendo com que este busque a garantia de seus direitos através de manifestações públicas.

Entende-se, assim, que os movimentos sociais originam-se a partir das insatisfações dos cidadãos relacionadas às políticas desenvolvidas em determinado meio social. “Os movimentos sociais estão ligados ao domínio político mediante seu impacto sobre as políticas públicas ou sobre as prioridades dos partidos políticos.” (SLATER, 2000, p. 508). Desta forma, o que se percebe é que a mola mestra do desenvolvimento das ações dos movimentos sociais é, sem sombra de dúvidas, a atuação política e a execução das políticas públicas relacionadas à garantia de direitos da população como um todo.

1.2 MOVIMENTOS SOCIAIS NA CONTEMPORANEIDADE

Os chamados novos movimentos sociais, diferentemente dos clássicos, são qualificados pela proteção de uma cultura política participativa e democrática, que deve ser constituída além dos espaços institucionais. Podemos entendê-los como sujeitos coletivos que impõem a construção de novos padrões de legitimidade e juridicidade e que reconhecem as demandas sociais comumente definidas pela prática política de cidadãos históricos, envolvidos com a transformação social. (LUCAS, 2006)

Neste sentido, os novos movimentos sociais brasileiros são apresentados como organizações que ganharam destaque na década de 70, sendo capazes de criar espaços de debates responsáveis pela contraposição ao regime autoritário que imperava na ditadura militar, buscando primordialmente a melhoria nas condições de sobrevivência.

Diversos tipos de movimentos sociais na atualidade surgem e se mobilizam a fim de reescrever a ordem institucional postas pelo poder político, para então, incluir regras

democráticas novas de poder social/civil. Essa prática ajuda a transformar o pensamento centralizador em torno de uma democracia política ou econômica do Estado, para então conceber a uma democracia e poder civis mais participativos dentro da sociedade.

Nesta perspectiva, é possível elencar como uma nova característica de diversos movimentos sociais contemporâneos, o fato de que além de seu surgimento voluntário, de sua variabilidade e adaptação, os mesmos herdaram dos movimentos anteriores a capacidade organizativa e a liderança, como por exemplo, o caso dos partidos políticos. Essa herança organizativa significa um recurso fundamental para os novos movimentos sociais, que comparados aos seus precursores, tendo em vista que estes eram organizados de um modo muito menos rigoroso.

Outro aspecto que também deve ser considerado é a nova forma de agir coletivamente, introduzindo novos sujeitos na relação política e criando espaços de debate e novos mecanismos diversos de conversação com o Estado.

Além de servir de base para a criação de espaços políticos e a inserção de novos atores, o que se pode considerar “novo” nos atuais movimentos sociais é a relevância atribuída às questões culturais.

Nesta perspectiva, Touraine (1999a, p. 69) afirma que essa evolução

Não significa que os problemas de desemprego e de salário perderam importância, mas sim que a formação de atores, e em consequência o renascer da vida pública, passa quase sempre pela reivindicação de direitos culturais, e que é este gênero de lutas, mais do que os movimentos diretamente opostos à lógica liberal, que merece o nome de “movimento social”.

Numa diretriz distinta das ações coletivas das sociedades industriais, os movimentos atuais buscam privilegiar a criação de redes de movimentos sociais, assinaladas pela articulação entre os atores dos movimentos sociais e culturais, “pela transnacionalidade; pluralismo organizacional e ideológico; atuação nos campos cultural e ideológico.” (Scherer-Warren, Ilse, 1993, p. 119)

Azevedo (2010, p. 222) afirma que:

Os movimentos sociais refletem mais do que reações às privações materiais, pois vislumbram o potencial político que pode ser construído a partir da criação pela sociedade civil de espaços públicos de discussão que aumentam a capacidade de controle do poder institucionalizado. Sua importância mostra-se cada vez maior nas sociedades democráticas que sofrem com a crise da representatividade sem, no entanto, promoverem a criação de novas esferas públicas de participação.

Os atuais movimentos sociais são encarados como novos atores dentro do panorama político, tendo em vista a configuração enquanto fontes de transformações social e de

alterações marcantes na vigente estrutura de dominação. Estruturados com base em identidades sociais novas, aqueles transpassam a esfera institucional, fazendo com que as camadas excluídas da seara política passem a ser reconhecidas e assim, atuando para que esse cenário de limitação seja superado. Contudo, para que isto ocorra é preciso que haja a unicidade e que ações fracionadas sejam superadas.

Diante do exposto, Lucas (2006, p. 84) expõe que os novos movimentos sociais geram a criação de uma discursividade além do âmbito institucional que se mostra imprescindível para a instituição de conceitos representativos das verdadeiras necessidades demandas sociais. Consolidam-se como uma alternativa para que sejam expressados os anseios e necessidades dos indivíduos.

Em suma, a sociedade está vivendo um novo momento na trajetória do associativismo brasileiro. Os movimentos sociais tornaram a ter visibilidade e centralidade, possuindo atores que lutam pela mudança social. Ocorreram também várias transformações na maneira de agir desses movimentos, uma vez que houve um deslocamento em suas identidades e foram acrescentadas outras formas do pensar e agir social. Por possuírem uma numerosidade e heterogeneidade demasiada, parte dos movimentos sociais se fragmentou acabou. (GOHN, 2005, p. 111)

2. DEMOCRACIA

Um dos filósofos a ser estudado quando se analisa a democracia é Rousseau, levando em consideração a sua abordagem acerca do contrato social que constitui a base de praticamente todos os Estados ocidentais modernos.

A obra “O contrato social” de Rousseau discorre acerca da seguinte questão: como é possível preservar a liberdade natural do homem e ao mesmo tempo dar garantia de sua segurança e do seu bem-estar da vida em sociedade?

Rousseau (1979, p. 32) afirma que: “Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja contra toda força comum, a pessoa e os bens de cada associado e pela qual cada um, unindo-se a todos, apenas obedeça a si próprio, e se conserve tão livre quanto antes”.

Segundo o filósofo, isso se torna possível por meio de um contrato social, no qual predominaria a soberania da sociedade, ou seja, a soberania política do desejo coletivo.

O contrato social tem como base um pacto convencional, em que os cidadãos, em condições justas, abrem mão de seus direitos individuais e consentem com o poder de uma autoridade na qual arrimam confiança. Pressupõe, nestes termos, um processo que garante a segurança dos indivíduos ao dar privilégio à comunidade, sendo, pois, uma sociedade política, norteadas por leis e baseada em um acordo universal e imutável, que seria responsável por beneficiar a todos de modo igual, sendo assim, organizada com fundamento em deveres mútuos e na vontade coletiva.

Pode-se perceber na obra “O Contrato Social” que a retomada da liberdade cabe ao povo, a escolhas de seus representantes e a melhor maneira de governo ocorre através de uma convenção. A fim de levar a virtude e o esclarecimento ao povo é estipulado o Contrato Social, que possui como regra fundamental o estabelecimento da vontade geral, a qual institui a ordem e atua como princípio primeiro do governo e da economia pública. (VILALBA, 2013, p. 64)

Para Rousseau, o início do contrato social ocorreu no instante no qual os indivíduos se uniram em busca da superação dos obstáculos que não poderiam ser transpassados em seu estado natural. Sendo assim, o indivíduo se transforma quando ocorre a passagem do estado de natureza para o estado civil, havendo a substituição do instinto pela justiça. (VILALBA, 2013, p. 66)

Para Rousseau, o estado de natureza configura-se como um estado original em que os indivíduos sobreviviam sem a instituição de uma forma de governo, ocorrendo embates que advinham da batalha pela autopreservação. Neste entendimento, o contrato social surge como

um término para esse estado e os direitos individuais são abdicados em favor do interesse coletivo, ou seja, do bem comum na condução para uma política social estruturada. Assim, a organização política é fruto das necessidades sociais do homem. (ROUSSEAU, 1757)

Dessa forma, ao deixar para trás o estado de natureza, o homem perde a independência, mas, contudo, atinge uma maneira de liberdade superior. O convívio em sociedade oportuniza o aprimoramento de suas capacidades humanas e auxilia no desenvolvimento de sua natureza e consciência racional. Não se pode alcançar a virtude no estado de natureza, tendo em vista que somente no convívio social é possível a tomada de consciência de elementos morais (ROUSSEAU, 1757, Livro 1, Cap. 6).

O contrato social é o ato necessário a fim de que a união garanta a preservação de cada indivíduo e de seus bens, obedecendo a si mesmo e tendo a liberdade de antes. As cláusulas do contrato social, ainda que não sejam elencadas, são corroboradamente iguais nos vários lugares. Vilalba (2013, p. 67) afirma que: “Tais cláusulas são de tal modo determinadas pela natureza do ato que qualquer alteração o anula e, infringindo o pacto social, os indivíduos voltam à liberdade natural e perdem a liberdade contratada.”. O grande impasse do contrato social está na forma de como determinar que os indivíduos vivam a liberdade, mas que paralelamente larguem mão de seus direitos em benefício da liberdade coletiva, admitindo o pacto social.

Diante do exposto, Rousseau concorda que a democracia é a maneira mais acertada de se instituir um governo, tendo em vista que o pensamento democrático tem íntima ligação com a natureza associativa dos indivíduos. O homem para manter a sua espécie precisa viver em comunidade, e para tanto, precisa buscar uma maneira mais eficaz de associação, em que a liberdade natural seja preservada, mas que o interesse coletivo se sobressaia (ROUSSEAU, 1757)

2.1 CONCEITO

O estudo sobre os movimentos sociais apresenta uma análise histórica acerca do surgimento destes no seio das sociedades em todo o mundo. Necessário evidenciar que a criação e desenvolvimento dos movimentos sociais encontram-se atrelados, sempre, à luta pela garantia de direitos de minorias da população de determinado local.

A principal função dos movimentos sociais é, pois, a busca pela igualdade social, efetivando desta forma os regimes democráticos espalhados por todo o mundo. Vale salientar

que apesar de nos textos constitucionais de muitos países haver a garantia de igualdade e a concretização dos direitos dos cidadãos, percebe-se grandes disparidades quando se trata da realidade. Na grande maioria dos casos, alguns grupos sociais se aproveitam da sua situação social e se prevalecem de direitos, em detrimento dos direitos de outros grupos sociais menos favorecidos.

A democracia é a base da igualdade social, uma vez que ela determina uma forma de governo onde as decisões são tomadas por todos os cidadãos, através de seus representantes escolhidos igualitariamente por meio do voto.

Para analisar-se a democracia, faz-se necessário o estudo de suas origens e seu conceito. A palavra Democracia é de origem grega (*demo+kratos*) e significa o poder do povo, ou seja, um regime de governo onde as importantes decisões políticas são tomadas pelo povo, de forma direta ou indireta, através de seus representantes eleitos pelo voto. (CASTORIADIS, 1987).

De acordo com seu conceito e função social, os regimes democráticos podem existir nos sistemas de governo presidencialista, parlamentarista, monárquico constitucional e republicano. As Democracias podem ser divididas em diferentes tipos, porém os que mais se destacam são:

Democracia direta (algumas vezes chamada "democracia pura"), quando o povo expressa a sua vontade por voto direto em cada assunto particular; e a democracia representativa (algumas vezes chamada "democracia indireta"), quando o povo expressa sua vontade por meio da eleição de representantes que tomam decisões em nome daqueles que os elegeram. (CASTORIADIS, 1987, p. 125).

Verificando as características inerentes à Democracia, percebe-se que seu principal fundamento é a garantia de igualdade de todos os cidadãos inseridos no contexto social.

Conceituando Democracia, tem-se que:

A noção de uma comunidade política na qual todas as pessoas possuem o direito de participar dos processos políticos e de debater ou decidir políticas igualmente e, na acepção moderna, na qual certos direitos são universalizados a partir dos princípios de liberdade de expressão e dignidade humana. O conceito de democracia, embora estreitamente vinculado à ideia de lei e ao constitucionalismo, não se resume à igualdade jurídica, e também depende do acesso democrático (isto é, igual para todos) a espaços e benefícios sociais diversos, sobretudo do ponto de vista das esquerdas. (CASTORIADIS, 1987, p. 120).

Neste sentido, verifica-se que a Democracia não é só apenas a igualdade de todos os cidadãos. Ela vai mais além, efetivando as garantias dos direitos através da igualdade jurídica determinada por lei e o acesso de todos aos meios capazes de garantir a igualdade social.

Constata-se que a evolução histórica da Democracia se fundamenta na busca de grupos sociais pela garantia de acesso aos direitos legalmente constituídos, procurando desta forma extinguir da sociedade a exclusão social, a exclusão de classes, exclusões de gênero, dentre outras formas de exclusão.

A valorização da democracia na sociedade moderna sugere a participação dos cidadãos na vida pública ou na vida comum, pressupondo a comunicação entre Estado e seus cidadãos, sendo que as questões governamentais correspondem às reflexões dos próprios cidadãos, podendo gerar uma espécie de consciência governamental como produto da própria consciência social. A sociedade, assim, pode alcançar mais consciência de si mesma, participando da vida pública e, com isso, a presença de indivíduos democráticos se faz importante para a deliberação, a reflexão e o espírito crítico no curso da própria vida pública. (DURKHEIM, 2002, apud SOARES, 2012, p.31).

Analisando a função da Democracia e sua necessidade para a efetivação da garantia de direitos, surge nos contextos sociais movimentos cujo principal objetivo é dar às minorias o acesso aos bens e serviços públicos, bem como consolidar e efetivar os direitos constitucionalmente descritos, vislumbrando assim a igualdade entre todos os cidadãos inseridos no contexto social.

Neste entendimento, a democracia é concebida como um conceito histórico que não é por si um valor-fim, mas meio e instrumento de concretização de valores fundamentais de convívio humano, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem. Sob esse prisma, entendemos que a democracia não é um simples conceito político abstrato e estático, contudo, se perfaz enquanto processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais conquistados ao longo da história. (SILVA, 2002, p.125-126).

Por sim, é imprescindível enfatizar que a democracia, na realidade, está pautada sobre dois princípios basilares ou primários, que lhe atribuem essência conceitual, quais sejam: o da *soberania popular*, segundo o qual o povo é a única fonte do poder que se exprime pela regra de que todo poder vem do povo; e o da *participação, direta ou indireta, do povo no poder*, para que haja efetiva expressão da vontade popular, faz-se necessária a adoção de técnicas a fim de que esse princípio seja concretizado. (SILVA, 2002, p.131).

2.2 A DEMOCRACIA EM JÜRGEN HABERMAS

Ao tratar do tema democracia faz-se mister buscar os preceitos dispostos na teoria de Habermas, uma vez que este busca elucidar o nexos interno entre os direitos fundamentais e a soberania do povo, bem como esclarecer o paradoxo da legitimidade que advêm da legalidade. (SELVATTI, 2011)

Habermas coaduna que a Constituição ao representar um sistema de direitos fundamentais, tem o objetivo de contextualizar princípios universalistas e transmutá-los numa base comum a todos os indivíduos. A tese de Habermas confere um sentido deontológico de validades às normas e princípios constitucionais. (SELVATTI, 2011)

Conforme Habermas (Direito e Democracia. 2000, p.128):

A idéia dos direitos humanos e a da soberania do povo determinam até hoje a auto-compreensão normativa de Estados de direito democráticos. A história de teoria é um componente necessário, um reflexo da tensão entre facticidade e validade, entre positividade do direito e a legitimidade pretendida por ele, latentes no próprio direito.

A explanação da concepção habermasiana de democracia provém da exposição sobre a relação existente entre o direito e a moral, em que se afirma a co-originaridade sob o prisma normativo da autonomia moral e política, uma vez que o princípio democrático expõe o sentido da imparcialidade dos juízos práticos, entretanto, em um nível de abstração já se refere a normas de ação em desenvolvimento do projeto da ética do Discurso, como atesta Habermas (Discurso Filosófico da Modernidade, 2000, p.245):

Nas minhas pesquisas sobre a ética do Discurso publicadas até o momento, não há uma distinção satisfatória entre o princípio moral e o princípio do discurso. O princípio do discurso visa aqui apenas explicar o ponto de vista sob o qual é possível fundamentar imparcialmente normas de ação, uma vez que eu parto da idéia de que o próprio princípio está fundado nas condições simétricas de reconhecimento de formas de vida estruturadas comunicativamente.

A distinção referida não poder ser entendida como advinda de um preconceito deveras difundido o qual defronta a moral como atinente a relações sociais que recaem sob responsabilidade pessoal, na medida em que o direito e a justiça política se deparam no âmbito das interações mediadas institucionalmente.

Habermas (Direito e Democracia, 2000, p.149) aduz que:

Uma moral racional se posiciona criticamente em relação a todas as orientações da ação, sejam elas naturais, auto-evidentes, institucionalizadas ou ancoradas em motivos através de padrões de socialização. No momento

em que uma alternativa de ação e seu pano de fundo normativo são expostos ao olhar crítico dessa moral, entra em cena a problematização. A moral da razão é especializada em questões de justiça e aborda em princípio *tudo* à luz forte e restrita da universalizabilidade. O seu *telos* consiste na avaliação imparcial de conflitos de ação, relevantes do ponto de vista moral, visando, pois, a um saber capaz de orientar o agir, mesmo que não seja capaz de *dispor* para o agir correto. A moral da razão, sublimada na forma de um saber, passa a ser representada no plano cultural como qualquer outra forma de saber; inicialmente, ela existe apenas como um conteúdo significativo de símbolos culturais, que podem ser entendidos e interpretados, transmitidos e desenvolvidos criticamente. Naturalmente a moral culturalmente oscilante também se refere a *possíveis* ações; no entanto, de si mesma, ela não mantém mais vínculo como os motivos que impulsionam os juízos morais para a prática e com as instituições que fazem com que as expectativas morais justificadas sejam realmente preenchidas. A moral que se retraiu para o interior do sistema cultural passa a ter uma relação apenas virtual com a ação, cuja atualização depende dos *próprios* atores motivados. Estes precisam estar dispostos a agir conscientemente. Uma moral da razão depende, pois, de processos de socialização que produzem as instâncias correspondentes da consciência, a saber, as formações do superego. A sua eficácia para a ação depende mais do acoplamento internalizador de princípios morais no sistema da personalidade, do que da fraca força motivacional contida em bons argumentos.

Sendo assim, segundo a concepção habermasiana, pautada no pensamento de Kant, o princípio moral com base da teoria do discurso, supera as contingências históricas e sociais determinadas nas esferas pública e privada, em busca do sentido universal da legitimidade das normas morais.

Para Habermas o princípio da democracia destina-se a unir procedimentos de normatização legal do direito. Significam assim, que apenas podem almejar validade legal as leis jurídicas que possam contar com o consentimento de todos os atores do direito, num processo jurídico de normatização discursiva.

Profilo (2003, p. 43) aduz que:

O princípio da democracia explica em outros termos, o sentido performativo da prática de autodeterminação de membros do direito que se reconhecem mutuamente como membros iguais e livres de uma associação estabelecida livremente. O princípio da democracia pressupõe preliminarmente a possibilidade da decisão racional de questões práticas mais precisamente, a possibilidade de todas as fundamentações a serem realizadas em discursos (e negociações reguladas pelo procedimento) das quais depende a legitimidade das leis do Estado de Direito.

Na era pós-moderna, o direito irá se deparar com questões complexas que lhe são postas e ainda, garantir uma relação superior do homem com o mundo, assim como com seus iguais. Concedendo legalidade ao sistema normativo e garantindo os direitos fundamentais a

todos. Habermas distingue as questões valorativas das questões de justiça, a ética discursiva deve garantir que certos valores estejam assegurados, quais sejam os direitos fundamentais. (SELVATTI, 2011)

Assim, pautado na concepção habermasiana, a verdadeira democracia só existirá caso haja a legitimação do direito, o que presume a garantia das liberdades subjetivas pactuadas com a participação presente dos cidadãos. Deste modo, a verdadeira democracia só acontecerá em uma sociedade em que haja a liberdade de discurso com garantia de direitos fundamentais.

Por fim, Habermas (Direito e Democracia , 2000, p.158) assenta que o princípio da democracia é resultado da ligação existente entre o princípio do discurso e a forma jurídica, o que chama de ‘uma gênese lógica de direitos’. Aduz ainda que o princípio da democracia só pode surgir como centro de um sistema de direitos, integrando um processo circular, caso ocorra a comunicação entre o aparelho estatal e a vontade dos cidadãos.

Neste diapasão, Habermas (Direito e Democracia , 2000, p.173) leciona que:

Uma soberania popular interligada internamente com as liberdades subjetivas, entrelaça-se, por seu turno, com o poder politicamente organizado, de modo a que o princípio ‘todo o poder político parte do povo’ vai ser concretizado através dos procedimentos e pressupostos comunicativos de uma formação institucionalmente diferenciada da opinião e da vontade. No Estado de direito delineado pela teoria do discurso, a soberania do povo não se encarna mais numa reunião de cidadãos autônomos facilmente identificáveis. Ela se retira para os círculos de comunicação de foros e corporações, de certa forma destituídos de sujeito. Somente nesta forma anônima, o seu poder comunicativamente diluído pode ligar o poder administrativo do aparelho estatal à vontade dos cidadãos.

Habermas vê no sistema de direitos, um conflito entre a positividade e a legitimidade do direito, assim como a existente entre autonomia pública e privada. E ao estender a ideia do Estado de direito, cria-se uma nova perspectiva, pois com a produção do direito, passa-se a uma dominação organizada juridicamente, em que o exercício deve estar voltado a um direito legítimo. (SELVATTI, 2011)

O pensamento hamermasiano se baseia em um conceito dualista que diferencia os processos de modernização estatal e da economia dos processos de racionalidade e democracia da sociedade. De um lado, Habermas aduz acerca do processo de universalização das normas e valores dentro das modernas sociedades, processo intrinsecamente ligado ao surgimento de práticas democráticas. De outro, ele distingue a democracia do aparecimento

dos subsistemas econômico e administrativo pautados na coordenação da ação por meio de resultados.

Por conseguinte, a concepção habermasiana cria um espaço para os movimentos sociais e a sociedade civil dentro da teoria da democratização. Permitindo assim, a distinção, dentro dos processos de democratização, uma dimensão de organização dos movimentos sociais divergente do sistema político e ligada à democratização da sociedade. (AVRITZER, 1994)

Diante do exposto, Habermas assevera que o direito deve exercer um papel de mediador entre a facticidade da política e da economia e a pretensão de validade normativa da moral, uma vez que a tensão intrínseca ao direito entre facticidade e validade se expressa por meio de uma tensão entre o princípio da segurança jurídica e a pretensão de legalidade. (SELVATTI, 2011)

2.3 A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E A SOCIEDADE CIVIL

Notadamente, o século XX ficou marcado por uma ferrenha luta no que diz respeito a implementação da democracia, sendo assim, Santos (2002) aduz que há uma divergência entre capitalismo e democracia, divergência esta que, caso seja levada a favor da democracia, seria capaz de infligir limites à propriedade e acabaria gerando uma melhor distribuição aos espaços sociais menos favorecidos.

Segundo Azevedo (2010, p. 219): “Os marxistas, por outro lado, entendiam que essa solução exigia a descaracterização total da democracia, uma vez que nas sociedades capitalistas não era possível democratizar a relação fundamental em que se assentava a produção material, a relação entre o capital e o trabalho.” Deste modo, surgiu a necessidade de uma discussão em torno de modelos de democracia alternativos ao modelo liberal, sendo discutido o modelo de democracia participativa, como uma nova opção.

O regime da democracia participativa é um regime em que se busca a existência de meios de controle da sociedade civil sob a administração pública, não restringindo o papel democrático somente ao voto, mas ao contrário, ampliando a democracia para o âmbito social.

Neste sentido, compreende-se a democracia participativa como um modelo de afirmação do exercício do poder político que tem por base o debate público de cidadãos que sejam livres e tenham condições iguais de participação. A legitimidade das decisões políticas está atrelada aos processos de discussão que, norteados pelos princípios da igualdade

participativa, autonomia, justiça social, entre outros, atribuem uma reordenação na lógica de poder político clássico.

É na esfera do projeto democrático que são postos de fato a questão da sociedade civil. Conforme Nogueira (2004), isso significa que necessitamos de uma possibilidade que não valorize apenas a sociedade civil e celebre seu crescente protagonismo, mas também contribua para politizá-la, libertando-a dos interesses particulares, achegando-a ao universo mais nobre e benévolo dos interesses coletivos, levando assim, a ideia efetiva de Estado.

No decorrer do processo de reprodução do capitalismo, a sociedade civil cresceu e viu-se confrontada com os mais variados estímulos tendentes a apartá-la da política, a entregá-la a valores mais exclusivistas que solidários, menos coletivos e mais competitivos. Compreende-se que o grupo das mudanças atingiu comportamentos e objetivos políticos, levando a abertura de novos espaços para a vocalização de novos interesses, transmudou os padrões de participação e de competição eleitoral (NOGUEIRA, 2004).

Percebe-se que a sociabilidade tornou-se mais complexa e o Estado começou a falhar em seu desempenho, é inevitável que se projete uma situação na qual os espaços sociais sejam radicalmente valorizados, o Estado não poderá mais voltar a exercer os mesmos papéis que outrora exercia, contudo, a ausência de um Estado não é o melhor caminho a seguir. (AZEVEDO, 2010, p. 220)

Neste entendimento, torna-se imprescindível elencar que nas duas últimas décadas do século XX houve um progresso na democratização e no reconhecimento da importância da democracia participativa. É importante o reconhecimento de que a participação popular exerce um papel fundamental no fornecimento de sustentabilidade às políticas públicas.

É válido ressaltar que, no caso do Brasil, os autores citados demonstram que a motivação pela participação faz parte de um legado comum do processo de democratização que impeliu atores sociais democráticos, originados, em especial, do movimento comunitário, a pleitearem o significado do termo participação, a partir da abertura de espaços efetivos de participação pela sociedade política, com ênfase na deliberação em nível local (SANTOS, 2002).

Sendo assim, a democracia participativa pode ser percebida enquanto forma de exercício do poder, pautada na participação dos cidadãos nas tomadas de decisão política, em que a sociedade civil exerce um papel central como interlocutora das autoridades públicas.

Atravessou-se grande parte do século XX com a crença de que a forma representativa seria um modelo ideal para os cidadãos, capaz de assegurar a liberdade e igualdade de todos,

sendo o real conceito de democracia, mas transcorrido o referido século e nessa primeira década do século XXI, constata-se uma crise existente no modelo de democracia vivenciado.

Os representantes do povo já não têm conseguido identificar e atender as demandas sociais, e em contrapartida, a população vem se dispendo melhor em volta de inúmeras questões, conquistando seu espaço público e cobrado de modo mais efetivo os seus direitos junto aos representantes. As exigências são mais complexas e fica perceptível a necessidade de uma participação conjunta entre representantes e representados.

Neste diapasão, o conceito de democracia passa por uma nova reviravolta em seu percurso. Tem-se que a democracia representativa não tem mais correspondido às diversas demandas sociais e a democracia direta mostra-se impossível. Em contrapartida a essa falência, surge a democracia participativa com características da forma semidireta, uma vez que não desconsidera os representantes, mas aproxima os cidadãos do cenário político.

Segundo Sell (2006, p.93):

Por democracia participativa podemos entender um conjunto de experiências e mecanismos que tem como finalidade estimular a participação direta dos cidadãos na vida política através de canais de discussão e decisão. A democracia participativa preserva a realidade do Estado (e a democracia representativa). Todavia, ela busca superar a dicotomia entre representantes e representados recuperando o velho ideal da democracia grega: a participação ativa e efetiva dos cidadãos na vida pública.

A democracia representativa por meio de seus mecanismos e instituições se revela limitada: “os velhos e tradicionais mecanismo e instituições tem se revelado muitas vezes insuficientes, embora necessários, para garantir a existência de um regime político efetivamente democrático” (Ricardo Rodrigues *apud* ANDRADE, 2003, p. 6-7).

Sendo assim, novos e modernos meios de controle e participação no âmbito política necessitam ser diariamente implantados pela sociedade atual enquanto prática democrática. Devendo ser criados mecanismos que busquem a complementação das atuais instituições representativas, abarcando na dimensão política a realidade da sociedade civil que com o passar dos anos encontra-se cada vez mais estruturada em suas entidades e associações, propiciando à prática da democracia uma efetivação mais efetiva, concreta e dinâmica.

Diante do exposto, conceitua-se a democracia participativa como aquela que tem a base na democracia representativa, mas que se apropria de métodos que propiciam ao povo um comprometimento nas questões políticas, dando legitimidade as questões de importância para toda a comunidade. Isso ocorre por meio de uma participação direta, quer seja por meio

de plebiscito, referendo, orçamento participativo, consultas ou por qualquer outra maneira de manifestação da ação popular.

No modelo de democracia participativa, os integrantes da sociedade civil atuam como interlocutores legais, deixando para trás a ideia de individualismo e suscitando nos cidadãos um senso de coletividade.

Destarte, a democracia participativa somente pode gerar seus desdobramentos positivos se contar com cidadãos e associações com engajamento político para experienciar dinâmicas coletivas e cooperativas. Estruturada enquanto recurso de modificação, apenas pode prosseguir caso seus cidadãos sejam atingidos por processos fortes de educação política, de conscientização e de politização. (AZEVEDO, 2010, p. 221).

3. MOVIMENTOS SOCIAIS E A EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA NO BRASIL

Como toda nação cujo regime de governo adotado é a democracia, no Brasil verifica-se a luta incansável da população pela efetivação e garantia de seus direitos, uma vez que mesmo tendo este regime de governo, muitos governantes acabam ferindo o caráter democrático e atuam de forma danosa ao bem comum da nação.

Os movimentos sociais em busca da democracia no Brasil foram e são marcados pelo confronto social de classes e de governantes e governados.

No cenário sociopolítico brasileiro as manifestações em defesa da garantia dos direitos confrontaram-se e confrontam-se às peculiaridades da formação social brasileira. Portanto, na sociedade brasileira a realização do projeto da modernidade e dos princípios democráticos corresponde à adequação das características e interesses de seu grupo dirigente. (SOARES, 2012, p.33).

Percebe-se, assim, que a luta travada pelos movimentos sociais confrontam-se com as características da sociedade brasileira, levando em consideração a forma como esta evoluiu no passar dos tempos. É necessário evidenciar que o processo de colonização brasileira influenciou demasiadamente no desenvolvimento da nação como um todo, e as (más) influências deixadas pela atuação precária, desregrada e desonesta quando da atuação governamental dos colonizadores ainda demonstram resquícios nos dias atuais.

Uma das principais características deixadas pelos colonizadores foi a execução das atividades estatais de acordo com o interesse dos governantes. Verifica-se, portanto, a completa falta de compromisso dos governantes com o regime democrático imposto constitucionalmente para toda a nação brasileira. Neste sentido, a luta da população pela efetivação de seus direitos constitucionais embasa a ação dos movimentos sociais, cuja finalidade e a busca da democracia como mola mestra da atividade estatal.

A ampliação e garantia dos direitos, o exercício da cidadania e a forma democrática de governar são condições da instituição do Estado moderno e elementos da esfera política da vida social. Sabe-se que na realidade social brasileira tais elementos e tal Estado não se realizaram plenamente, configurando-se em problemas políticos, sociais, econômicos e em dilemas para participação popular. (SOARES, 2012, p.34)

Vale salientar que, apesar dos resquícios deixados pela colonização, a sociedade brasileira avançou, e muito, na luta pela garantia dos direitos de todos os cidadãos. Contudo, é notória a necessidade de ampliação da efetivação dos direitos de cada indivíduo inserido neste

contexto social, uma vez que nem sempre as normas constitucionais são respeitadas e realizadas de maneira a garantir a plenitude dos atos governamentais para com o povo.

O desenvolvimento dos movimentos sociais para a tão esperada democracia brasileira deve ser analisado por um ângulo diferenciado, pelo menos pela perspectiva de “pela democracia” ou “em democracia”.

Levando em consideração a contextualização histórica dos movimentos sociais brasileiros, da década de 80 até os dias atuais, verifica-se que desde as “Diretas”, já havia um apelo e um grito retesado e reprimido que levou a um movimento articulado em busca de uma democracia não perdida, pois ela de fato nunca tinha sido, ainda, uma pilastra do povo brasileiro. Aí, sim, um movimento social pela democracia.

No início da década de 90, do século passado, com os “Caras Pintadas”, formado basicamente por uma massa social jovem, que ainda ouvia um discurso político remanescente da década passada, e diante de um momento político que requeria uma ação mobilizadora, houve uma mobilização social em todo o Brasil, marcadamente de jovens que influenciaram seus pais, principalmente, remanescentes estes das Diretas Já, e com um forte apelo mobilizador diante do quadro político de então. Foi um movimento social em exercício de democracia, e pela democracia.

Em 2013, não houve um pano de fundo democrático, enquanto luta, enquanto exercício de busca ou motriz das ações, mas sim, uma forte e grande força de insatisfação social, de inconformidade com todas as respostas que o Estado social não oferecia, não atendia, passando pela insegurança, saúde, educação, corrupção, etc.

Neste sentido, analisando os três movimentos sociais marcantes do Brasil, ocorridos em épocas distintas da História brasileira, verifica-se que não havia o propósito de uma mobilização social pela democracia brasileira, mas sim, uma mobilização de grito, contra todas as respostas que o Estado social não oferecia, mesmo tendo como porta bandeira da mobilização a questão dos valores do transporte público, mas que a rigor, foi apenas um abre alas para a pressão social que vinha retesada há muito tempo.

Verifica-se, portanto, pela forma de mobilização dos movimentos aqui citados, que estes não foram frutos das ideias de políticos viciados em poder, mas sim de cidadãos engajados na luta pela democracia e pela garantia dos direitos inerentes a todos os cidadãos brasileiros. Num primeiro momento, a busca pela real democracia – Diretas Já –, disseminada através da atuação de intelectuais. Num segundo momento, movimento social formado basicamente por uma massa cheia de energia e divertida, mas que deram seu recado, os Caras Pintadas.

Em 2013, percebeu-se mais uma vez a luta do povo brasileiro pela consolidação da democracia em todo o país. Nas mobilizações houve o primeiro instante com alguns estudantes insatisfeitos com as questões do transporte público, mas que logo ressoaram em toda a sociedade que estava já saturada do grito preso, das insatisfações latentes. Tornando-se todos a massa da hora, que não gritava nem diretas nem democracia, gritavam contra a insegurança, pela educação, pela saúde, contra a corrupção; mas não tinha e nem havia um bandeira pela democracia, mas sim, foram atitudes em Pleno Exercício de democracia, em busca da liberdade.

É imprescindível considerar a grande relevância dos movimentos sociais no processo democrático brasileiro, mediante sua atuação voltada a reivindicação dos direitos, até então, não disponibilizados aos cidadãos. Desta forma, as lutas desencadeadas na sociedade civil, são absolutamente essenciais num processo de efetiva transformação social, a caminho da emancipação humana.

Assim, percebe-se que o povo brasileiro não está apenas esperando uma tão almejada democracia, mas encontra-se em exercício de desenvolvimento desses movimentos para a tão esperada democracia brasileira de fortalecimento, exercício contínuo.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO PARA CONCRETIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Atualmente, as discussões acerca da teoria democrática têm caminhado entre a representação e a participação, transpassando pelas críticas e limites à representação, quanto pelas experiências brasileiras participativas que alcançaram destaque no âmbito nacional. Muito além de espaços de discussão em que a sociedade tem desempenhado um papel participativo, é preciso estender essa participação a fim de que migrem para outros campos do Estado, em especial, para o espaço da gestão política de fomentação e concretização dos direitos fundamentais.

Teixeira (2014, p. 02) afirma que: “As políticas públicas são necessariamente instrumentos de governança estatal, ou seja, são resultado da atividade precípua do Estado a de governar. E governar não é apenas gerir a situação presente, mas também projetar o futuro, pensando a sociedade com maior espaço de tempo.”

O pensamento de política pública como é percebido atualmente, como um meio pelo qual o Estado se utiliza para garantir a efetivação de valores e opções políticas, teve início a no pós Segunda Guerra Mundial, em que os Estados não desempenhavam mais o seu papel (o de não invasão da liberdade do cidadão) e passaram então a desempenhar uma atitude protecionista. Sendo assim, passou a buscar o respeito aos direitos individuais e também a efetivação das demandas da sociedade que passaram a integrar a lista de obrigações estatais e integram os chamados direitos sociais.

Durante a Segunda Guerra Mundial a humanidade pode vivenciar uma banalização dos direitos fundamentais, o que acarretou na necessidade de uma formalização desses direitos. Assim, no pós guerra foram formalizados importantes documentos que firmaram o compromisso a nível universal de garantia das liberdades individuais do homem, podendo ser elencado a título de exemplo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada de 10 de dezembro de 1948.

Nesse contexto, ressalte-se que as políticas públicas são percebidas como instrumentos de realização dos direitos sociais, constituídos a partir de programas de ação do governo com o fito de atingir objetivos elencados dentro de certo espaço de tempo e que inevitavelmente exigem dinheiro para sua concretude. Nesta celeuma, podem ser vistas como resultados de um processo político de seleção de prioridades para o governo, uma vez que a limitação dos

recursos públicos requer essa análise de prioridades estatais, que possuem influencia direta dos preceitos constitucionais. (TEIXEIRA, 2014)

Nesse diapasão, as políticas públicas consubstanciam-se na necessidade de atuações positivas por parte do Estado a fim de garantir os direitos preceituados na Carta Magna, passando a perquirir a cidadania plena e assim, efetuando os objetivos fundamentais. Todavia, a participação da sociedade civil é indispensável importância no combate aos problemas que afligem o país, ressaltando-se que os atores sociais necessitam de total envolvimento em prol da conquista de uma sociedade solidária, justa e livre. Nesse sentido, o papel a ser desempenhado por parte do Estado deve ser direcionado para a garantia dos direitos básicos do cidadão.

Sendo assim, o Estado transformou-se em elaborador e executor de políticas públicas. Nesse modo, as políticas públicas passou a ser implementadas pelo Estado, enquanto editor de normas, com o objetivo maior de buscar o bem comum. (SANTIN, 2004).

As políticas sociais devem ser percebidas como programas que têm o escopo de propiciar condições básicas, como moradia, trabalho, saúde, alimentação e educação, em especial, à população mais pobre, através do estabelecimento de direitos e deveres, tanto por parte do gestor da política bem como pelos beneficiários dos programas assistencialistas. (CARDOSO et al, 2005).

As políticas públicas têm sua fundamental razão de existência nos próprios direitos sociais e, tais direitos são concretizados através de prestações positivas do Estado (BUCCI, 2002). No que tange às políticas públicas necessárias à efetivação dos direitos sociais, tem-se a participação dos cidadãos como uma imposição constitucional, a participação popular é essencial para a construção legítima dos direitos elencados na Constituição, que assim não são dependentes somente da concepção política dos governos para a sua concretude.

Neste sentido, as políticas públicas devem garantir o crescimento sustentado da economia do país, através da criação de postos de empregos e do aumento da renda dos cidadãos brasileiros. Não se deve combater a exclusão social por meio de iniciativas que transformem as pessoas em meros beneficiários e permanentes de programas puramente assistenciais. Pelo contrário, é imprescindível o fortalecimento das pessoas e comunidades a fim de que sejam capazes de satisfazerem suas necessidades e possam progredir na sua qualidade de vida. O intuito das políticas públicas não se restringe em dar dinheiro, mas sim na promoção da dignidade e da cidadania.

Diante disto, é imprescindível que os poderes públicos garantam aos indivíduos e suas famílias o efetivo acesso ao mínimo existencial, livrando assim, os cidadãos da fome e amenizando as suas mazelas.

Na dimensão prestacional, o mínimo existencial é abarcado tanto pelos direitos sociais bem como pelo princípio da dignidade humana e alicerçados pelos princípios da liberdade e igualdade, uma vez que "O mínimo existencial não tem dicção constitucional própria. Deve-se procurá-lo na idéia de liberdade, nos princípios constitucionais da igualdade, do devido processo legal, da livre iniciativa e da dignidade do homem, na Declaração dos Direitos dos Humanos e nas imunidades e privilégios do cidadão." (TORRES, 2009).

Diante do exposto, percebe-se que a erradicação da pobreza está intrinsecamente voltada à questão da concretude dos direitos humanos, cabendo ao Estado a implementação de políticas públicas capazes de propiciar o acesso dos direitos fundamentais por parte de todo cidadão e, somente assim, atingir-se-á o tão sonhado bem estar social.

4.2 INSERÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA *PRÁXIS* SOCIAL

Fábio Konder Comparato preceitua que as políticas públicas não devem ser entendidas tão somente como normas, nem como ato, mas que abarca tais elementos, tendo em vista que as políticas devem ser compreendidas como atividades, ou seja, um conjunto estruturado de preceitos e atos que visam a realização de um objetivo específico. O autor diferencia ainda os elementos que assentam as políticas públicas e esclarece a sua natureza diversa dos elementos que a compõem ao predizer (COMPARATO, 1997, p. 45):

A política com o conjunto de normas e atos é unificada pela sua finalidade. Os atos, decisões ou normas que a compõem, tomados isoladamente, são de natureza heterogênea e submetem-se a um regime jurídico que lhes é próprio. De onde se segue que o juízo de validade de uma política – seja ela empresarial ou governamental – não se confunde nunca com o juízo de validade das normas e dos atos que a compõem. Uma lei, editada no quadro de determinada política pública, por exemplo, pode ser inconstitucional, sem que esta última o seja. Inversamente, determinada política governamental, em razão de sua finalidade, pode ser julgada incompatível com os objetivos constitucionais que vinculam a ação do Estado, sem que nenhum dos atos administrativos praticados, ou nenhuma das normas que a regem, sejam, em si mesmos, inconstitucionais.

Teixeira (2014) afirma que não se deve confundir o conceito de política pública com o de serviço público, uma vez que o primeiro é muito mais genérico englobando a coordenação

e a fiscalização das prestações estatais, enquanto que os serviços públicos decorrem da efetivação das políticas, possuindo regramento próprio a respeito de como devem ser prestados e de seu controle.

Neste entendimento, verifica-se que a origem normativa da política pública é a lei e, por conseguinte, o Poder Legislativo, uma vez que é o instituidor das Leis. Sendo assim, Locke indica que o Poder Legislativo é o primeiro e fundamental direito positivo de todas as comunidades humanas, isso porque, se pensarmos que o Estado Moderno originou-se de uma renúncia do homem em favor da preservação da vida, o primeiro instrumento utilizado para impor limites à vida em sociedade e consequentemente preservar a vida e a propriedade, foi a lei. Lei essa, que em sentido geral e abstrato regula a atividade do Estado e impõe limites ao convívio social, deixando para trás o estado absolutista que se concretizava na vontade individual e soberana no seu chefe. (TEIXEIRA, 2014)

Temos na Lei Maior que as ações governamentais devem ser instituídas por meio de leis, é o que podemos extrair, por exemplo, do artigo 165, que trata do orçamento, dando diretrizes, prioridades, dentre outros, mostrando que o orçamento público é tido como política pública governamental.

Contudo, não se deve esquecer que as políticas públicas podem concretizar-se por meio de decretos e portarias, como no caso dos chamados programas de ação, tendo como exemplo, o Programa Bolsa Família, instituído por lei, mas regulamentado através do decreto nº 5.209/2004.

Para Bucci (1996) o processo de constituição das políticas públicas, incluindo a eleição política das diretrizes e dos objetivos, está inserido no movimento de “procedimentalização da relação entre os poderes públicos”, expressão cunhada por Massimo Giannini. Segundo a autora (BUCCI, 1996, p.7):

A formulação da política consistiria, portanto, num procedimento, e poder-se-ia conceituar, genericamente, os programas de ação do governo como atos complexos. O incremento das atividades concernentes à elaboração das políticas e à sua execução insere-se num movimento de “procedimentalização das relações entre os poderes públicos”, a que se refere, mais uma vez, Massimo Giannini. Esse fenômeno de procedimentalização, no qual sobressai o poder de iniciativa do governo – e que diz respeito aos meios, ao pessoal, às informações, aos métodos e ao processo de formação e implementação das políticas –, é o ângulo sob o qual se justifica e se faz necessário o estudo das políticas públicas dentro do direito administrativo.

Nesta perspectiva, as políticas públicas podem ser submetidas ao controle jurisdicional em três momentos: primeiro na sua finalidade, segundo nos meios utilizados para a sua concretização e terceiro na forma em que foi estruturado. Assim, tem-se que uma política pública pode ser tida como inconstitucional, e assim, passível de controle judicial desde que a sua finalidade seja incompatível com a Constituição. No segundo momento, caso os meios necessários para a efetivação não sejam empregados. Por fim, pode ocorrer ainda uma submissão ao judiciário se os meios empregados para sua efetivação causarem um efeito negativo na sociedade e que outros preceitos constitucionais sejam desrespeitados.

Neste diapasão, colocam-se em cheque as maneiras de fazer-se política social no nosso país, tendo em vista que se trata de um país que gasta com o social, mas o grande problema é o fim desse gasto. Isso porque o problema da pobreza não pode ser resolvido tão somente com a instituição de programas assistencialistas, antes de tudo o Estado deve propiciar meios capazes de fazer com que cada indivíduo sobreviva com o dinheiro de seu trabalho.

Assim, os direitos sociais preceituados no art. 6º da Constituição Federal – trabalho, educação, saúde, lazer, segurança, moradia, previdência social, proteção à maternidade e infância e assistência aos desamparados – necessitam de políticas públicas a fim de que sejam implementados, surgindo como meio principal de legitimação do poder público perante seus administrados, sendo assim, o veículo primordial na garantia dos direitos fundamentais do homem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os movimentos sociais são, no contexto histórico mundial, fatores determinantes para o desenvolvimento social, bem como para a efetivação das democracias, nos mais diversos momentos históricos e em todos os lugares do mundo.

No Brasil, quando se fala a respeito da influência dos movimentos sociais em procura da verdadeira democracia, ou melhor, o desenvolvimento desses movimentos para a tão esperada efetivação da democracia brasileira e, por conseguinte, o exercício pleno dos direitos e deveres da cidadania, a história política e jurídica do Brasil é marcada pela alternância entre modelos de Constituição que refletem de forma concreta experiências autoritárias e democráticas.

O objetivo geral deste estudo foi analisar a influência dos movimentos sociais em prol da efetivação da democracia na sociedade brasileira. De forma direta e/ou indireta, vê-se que Direito, Política, autoritarismo, democracia, cidadania e democracia no Brasil, em pouco mais de cem anos de República, possuem uma história política, jurídica e constitucional permeada de alterações de regime, transições, ruptura, permanências e desuso da democracia e da cidadania. Neste sentido, fala-se apenas de conclusão que se aplica à história do Brasil desde a Independência.

Em se tratando das minorias que efetivamente desenvolvem as ações dos movimentos sociais em busca cidadania e democracia, que aplicado ou não é meramente constitucional, verifica-se que as Constituições produzidas tiveram parcialmente problemas sérios de efetividade. Verificou-se que no contexto brasileiro, a história da(s) Constituição(ões) é apresentada a partir da relação entre direito e política, que através da Carta Magna, confere (porém inexistentes na prática), o exercício pleno da cidadania, pelas minorias.

Entende-se, que por meio da participação ativa dos indivíduos e dos grupos, é possível decidir e tomar parte direta no processo decisório estatal, exercendo assim, um controle constante sobre os negócios do Estado, sobre o mercado e sobre a sociedade.

Desta forma, os movimentos sociais traduzem mais do que manifestações contra as privações materiais, pois apontam o potencial político a ser traçado com base na criação de espaços públicos de debates, a fim de propiciar o aumento da capacidade de controle do Estado por parte da sociedade civil. A criação desses espaços tem se mostrado fundamental para os estados democráticos, tendo em vista que este vem sofrendo com a crise de representatividade.

Entretanto, percebe-se que movimentos sociais fomentam assuntos de repercussão para toda sociedade, delimitam problemas e necessidades, trazem contribuições, com o intuito de pressionar os atores da sociedade política, na medida em que consolidam sua identidade individual e coletiva. Neste entendimento, os movimentos sociais devem ser vistos como um processo de participação contínua, no qual grupos partilham suas necessidades, tomam decisões e instituem meios de atender as demandas, com fito de conduzir o interesse coletivo no sentido da transformação social.

Assim, os movimentos sociais iniciam uma dinâmica política que objetivam a renovar e dar ciência ao Estado das reais necessidades sociais, traduzindo os diversos anseios, lutas e discursos da esfera social. Sendo assim, auxiliam na retomada do agir associativo, enfatizam a relevância da tomada de decisões em coletividade, buscam a descentralização e aumento da participação democrática do cidadão.

Conclui-se, portanto, que a atuação dos movimentos sociais brasileiros é fundamental para o desenvolvimento democrático nacional, tendo em vista a força destes movimentos em prol da efetivação da democracia. Contudo, percebe-se a necessidade de maiores esclarecimentos acerca de como atuar em prol do benefício comum, uma vez que os movimentos atuais possuem alavanca forte, porém necessitam de maior fundamentação e conscientização social para serem realizados plenamente.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Aparecida de Moura. **A participação da sociedade civil no processo legislativo**: a contribuição da comissão de legislação participativa da câmara dos deputados. (Monografia de Especialização). Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília. Brasília: UnB, 2003.

AVRITZER, Leonardo (org.). **Sociedade Civil e democratização**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

AZEVEDO, Daviane Aparecida de. **Movimentos Sociais, Sociedade Civil e Transformação Social no Brasil**. Revista Multidisciplinar da Uniesp. Saber Acadêmico – nº 09 – Jun. 2010/ISSN 1980-5950. Disponível em <<http://www.uniesp.edu.br/revista/revista9/pdf/artigos/18.pdf>>. Acesso em: 20 jun.14.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Movimentos Sociais**. IN: Dicionário de Política. Brasília: Editora UnB, 2000: vol. 2.

BOUDON, Raymond. **Movimentos Sociais**. IN: Tratado de Sociologia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995;

BRINGEL, Breno. ECHART, Enara. **Movimentos sociais e democracia: os dois lados das "fronteiras"**. CADERNO CRH, Salvador, v. 21, n. 54, p. 457-475, Set./Dez. 2008.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **As políticas públicas e o direito administrativo**. Revista Trimestral de Direito Público. São Paulo: Malheiros. Vol. 13, 1996.

_____. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CARDOSO JR., José Celso; JACCOUD, Luciana. **Política Social no Brasil: organização, abrangência e tensões da ação estatal**. Questão social e políticas sociais no Brasil Contemporâneo. Brasília: IPEA -2005.

CASTORIADIS, Cornelius **"A Pólis grega e a constituição da democracia"**, in As Encruzilhadas do Labirinto II, trad. de José Oscar de Almeida Marques, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ensaio sobre o Juízo de Constitucionalidade das Políticas públicas.** In: Estudos em Homenagem a Geraldo Ataliba. Direito Administrativo e Constitucional. Celso Antônio Bandeira de Mello (org.) São Paulo: Malheiros, 1997.

CORREIA, F. João Carlos. **Comunicação e Cidadania:** os Media e as Identidades nas Sociedades Pluralistas. Portugal: Universidade da Beira Interior. Tese de Doutorado, 2001.

GOHN, Maria da Glória. **O protagonismo da sociedade civil:** movimentos sociais, ONGs e redes solidárias. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Movimentos e lutas sociais na história do Brasil.** São Paulo: Loyola, 1995

_____. (org.) **Movimentos sociais no início do século XXI:** antigos e novos atores sociais. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

_____. **História dos movimentos e lutas sociais:** a construção da cidadania dos brasileiros. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2003.

_____. **Movimentos sociais na contemporaneidade.** Revista Brasileira de Educação. v. 16 n. 47 maio-ago. 2011. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n47/v16n47a05.pdf>> Acessado em: 15 jun. 14.

HABERMAS, Jürgen. **Discurso Filosófico da Modernidade.** São Paulo: Martins Fontes, 2000. p.245.

_____. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade.** Vol. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.

LUCAS, Douglas Cesar. **Os novos movimentos sociais: contribuindo para a afirmação democrática do direito e do Estado.** Direito em debate. Ano X IV nº 25 , jan. /jun. 2006. Disponível em file:///C:/Documents%20and%20Settings/usuario/Meus%20documentos/Downloads/685-725-1-PB%20(2).pdf > Acesso em: 11 abril 14.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para a sociedade civil:** temas éticos e políticos da gestão democrática. São Paulo: Cortez, 2004.

PAULISTA, Maria Inês. **Os movimentos sociais como fonte de transformação na educação: possibilidades e realizações.** III Encontro de Pesquisa Discente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Nove de Julho. Disponível em < <http://www.uninove.br/PDFs/Mestrados/Educa%C3%A7%C3%A3o/eventos/MES%202.pdf>> Acesso em: 10 maio 14.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da cidadania.** São Paulo: Contexto, 2003.

ROUSSEAU, J-J. **O contrato social.** In: Oeuvres completes, tome III. Collection “Pléiade”. Paris: Gallimard, 1757.

_____. **Discurso sobre a desigualdade.** In: Obras. Coleção “Os Pensadores”. São Paulo: Abril, 1979.

SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SANTOS, Boaventura de S. **A globalização e as ciências sociais.** São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Pelas Mãos de Alice – O Social e o Político na Pós Modernidade.** 3ª ed. São Paulo, Cortez Editora, 1997.

SCHERER - WARREN, Ilse. **Redes de movimentos sociais.** São Paulo: Loyola, 1993.

SELL, Carlos Eduardo. **Introdução à Sociologia Política:** política e sociedade na modernidade tardia. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

SELVATTI, Giovana Clair Alves Loureiro. **A relação interna entre democracia e direitos fundamentais: um estudo à luz da teoria discursiva de Jürgen Habermas.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10621> Acesso em: 21 jul. 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SLATER, David. **Repensando as espacialidades dos movimentos sociais. Questões de fronteiras, cultura e política em tempos globais.** In: ALVAREZ, Sônia; DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo (Orgs.) *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos.* Belo Horizonte: Ed.UFMG, 2000. p. 503-533.

SOARES, Giselle Silva. **Entre o projeto de modernidade e a efetivação da democracia: marcas deixadas na construção da vida social brasileira.** *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 109, p. 31-44, jan./mar. 2012.

TEIXEIRA, Thaisa Sousa dos Santos. **Natureza jurídica das políticas públicas.** *Jus Navigandi*, Teresina, ano 19, n. 3997, 11 jun. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/28208>>. Acesso em: 21 jul. 2014.

TORRES, Ricardo Lobo. **A cidadania multidimensional na era dos direitos.** In: TORRES, Ricardo Lobo (org) *Teoria dos direitos fundamentais.* Rio de Janeiro, 2009.

TOURAINE, Alain. *Qu'est-ce que la démocratie?* Paris: Faya, 1984.

_____. **Como sair do liberalismo?** Trad. de Maria Leonor Loureiro. Bauru, São Paulo: EDUSC, 1999a.